
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.875, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

Modifica o percentual da Gratificação de Polícia Judiciária do Grupo Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 69 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º A Gratificação de Polícia Judiciária, percebida pelos servidores pertencentes ao Grupo Polícia Civil, fica fixada no percentual de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. O percentual fixado neste artigo incidirá sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.558, de 11/10/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ